**PORTARIA Nº XX/2020**

Tendo em vistaa necessidade do acompanhamento das medidas até então adotadas pelo Município de xxxxxx no que pertine à satisfação de seu dever jurídico de promover uma adequada transparência das contratações públicas e das informações relativas à assistência à saúde no enfrentamento à pandemia de COVID-19, nos termos prescritos pela Lei 13.979/2020, por meio da publicação dos referidos dados, informações e documentos em sítio oficial de fácil acesso à população; e

**Considerando** que a transparência dos atos, fatos e negócios praticados pela Administração Pública é, inequivocamente, um dos pilares de um país republicano;

**Considerando** que o dever de transparência tem sede constitucional e encontra-se vazado em inúmeros diplomas normativos, destacando-se a imperativa previsão estampada no Art. 4º, § 2º, da Lei 13.979/2020 e na Lei de Acesso à Informação, Lei n. 12.527/11, especialmente em seus artigos 3º, IV*;* art. 5º e art. 6º, inciso I*;*

**Considerando** que, diante deste cenário de pandemia, a adoção de medidas de transparência efetivas e contemporâneas sobre contratações públicas em formatos excepcionais e sobre o planejamento/ações de saúde se justifica com ainda mais razão, possibilitando a ampla fiscalização da realização das despesas públicas, gerando segurança jurídica para os Gestores e facilitando a compreensão/orientação/convencimento da população em geral para a importância de sua colaboração com o Poder Público e o êxito das diversas ações sanitárias adotadas;

**Considerando** que a adoção de medidas efetivas de transparência pode ser facilmente viabilizada por meio da Rede Mundial de Computadores sem grandes custos adicionais para os entes públicos, demandando, essencialmente, organização e priorização político-administrativa;

**Considerando** que, desde o início da pandemia, o Ministério Público do Estado da Bahia vem dialogando com a Administração Pública municipal, advertindo para a importância de se promover a transparência contemporânea e adequada a sua finalidade de ampla informação sobre os atos/fatos/contratações/aquisições públicas e sobre os dados/ações sanitárias;

**Considerando** que, desde o início da pandemia, já decorrera lapso temporal razoável para a adequada adoção, de ofício, das inafastáveis medidas de transparência impostas pelo ordenamento jurídico;

**Considerando** o teor das orientações expedidas pelo GT/MPBA de enfrentamento ao Coronavírus, encaminhadas por meio da Nota Técnica nº 07/2020; e

**Considerando**, por fim, que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, este Órgão de Execução **RESOLVE**, com fulcro no art. 129, III, da CRFB, c/c o art. 72, IV, da Lei Complementar Estadual nº 011/1996, e com fulcro no art. 8º, III, da Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, instaurar, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO** com o fim de promover o acompanhamento das medidas de transparência a cargo do Município de xxxx sobre as contratações públicas e medidas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19, determinando desde logo as seguintes diligências iniciais:

1) Autue-se esta Portaria e os documentos que a escoltam, com numeração de suas folhas, **registrando-se o procedimento no sistema IDEA com vinculação ao assunto/tema COVID-19**, encaminhando-se extrato para publicação no Diário do Poder Judiciário e arquivando-se cópia em pasta própria;

2) Junte-se a Nota Técnica 07/2020 do GT/MPBA de enfrentamento ao Coronavírus;

3) Elabore-se relatório simplificado – inclusive com prints de tela – do portal de transparência do Município de xxxx, a fim de permitir o posterior cotejo do seu estado atual com o teor Nota Técnica referida no item anterior;

4) Expeça-se **Recomendação** ao Município, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis e sob a expressa advertência de que as informações ora solicitadas são imprescindíveis à investigação em curso, acerca da implementação das seguintes medidas de transparência:

4.1) **No âmbito das informações de assistência à saúde**, proceder a publicação e constante atualização de  Plano Municipal de Contingências, documento cuja elaboração é recomendada pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, em seu próprio Plano,  bem como a disponibilização de diversas informações sanitárias de imprescindível conhecimento  pela sociedade, a saber: o número de leitos disponíveis de enfermaria e de UTI disponíveis no Município, ativos, em implantação ou interditados, e onde  estão instalados; o número de  casos de COVID-19 confirmados; o número de casos suspeitos;  o quantitativo de testes realizados  com os respectivos resultados; amostras aguardando processamento, e o número de óbitos;

4.2) **No âmbito das informações sobre as contratações públicas**:

4.2.1) publicação, em formato de dados abertos, das **informações** geradas em matéria de **contratações e aquisições** públicas fundadas na Lei 13.979/2020, devendo essa publicação ser realizada em **sítio oficial específico e exclusivo** (seção especial da página *web* governamental, página *web* exclusiva ou outro), garantindo a padronização de seu conteúdo, explicitando-se, dentre outros, o nome do contratado, o número da sua inscrição da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

4.2.2) além das informações básicas mencionadas no subitem anterior, que deverão ser publicadas em tempo real, que sejam prontamente anexados no mesmo ambiente eletrônico, dentre outros, os seguintes **documentos**:

a) termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado contendo todas as especificações contidas no Art. 4º-E, § 1º, da Lei 13.979/2020;

b) propostas de contratação apresentadas e justificativa da escolha do contratado;

c) de identificação do contratado e demonstrativos de sua regularidade fiscal, capacidade técnica e econômica, excetuadas as hipóteses legais taxativas de dispensa desses documentos, constantes da Lei 13.979/2020;

d) instrumento de contrato ou congêneres, com indicação expressa de servidor gestor e/ou fiscal de sua execução;

4.2.3) no que se refere à publicidade dos atos de **fiscalização da execução contratual**, que sejam oportunamente anexados, no mesmo ambiente eletrônico, os processos de pagamento, contendo os seguintes documentos, dentre outros:

a) Nota de Empenho;

b) Nota de Liquidação, acompanhada dos documentos demonstrativos da efetiva execução do objeto contratado;

c) Nota de Pagamento e demais documentos comprobatórios do efetivo pagamento.

Designo o(a) servidor(a) lotado(a) nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos nestes autos.

Transcorrido o prazo fixado para as respostas ao Ministério Público, voltem-me conclusos para novas deliberações.

Município, 02 de junho de 2020.

Promotor(a) de Justiça